



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/VPA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

*Altera o [Ato GP/VPA nº 1, de 11 de fevereiro de 2025](#), que estabelece a estrutura organizacional para o apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação relacionadas aos dissídios individuais no âmbito deste Tribunal, para dispor sobre a reestruturação e unificação das Secretarias de 1ª e 2ª Instâncias do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Conflitos Individuais (NUPEMEC-JT-CI), e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais - NUPEMEC-JT-CI, visando à efetividade e à equalização da força de trabalho por meio da unificação das Secretarias de 1ª e 2ª Instâncias do NUPEMEC-JT-CI, integrando o CEJUSC de 2ª Instância à mesma estrutura dos CEJUSC's de 1ª Instância;

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual Proad nº 50177/2024 (doc. 28),

RESOLVEM:

Art. 1º O [Ato GP/VPA nº 1, de 11 de fevereiro de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

V - Diretor(a) da Secretaria do NUPEMEC-JT-CI.

§ 1º As atividades do NUPEMEC-JT-CI serão realizadas com o apoio de Secretaria, diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI.

.....”(NR)

“Art. 3º À Secretaria do NUPEMEC-JT-CI ficam subordinados todos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, instalados nas 1ª e 2ª Instâncias, em cada circunscrição deste Tribunal e em cada Fórum da Capital, a saber:

.....

VIII - CEJUSC-JT de 2ª Instância, instalado no Edifício Sede deste Tribunal.”(NR)

“Art. 5º .....

.....

§ 2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI poderá designar, entre os(as) servidores(as) lotados(as) nos CEJUSCs-JT, um(a) Chefe de Seção responsável pela organização administrativa da unidade jurisdicional, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC para o qual está designado(a).”(NR)

“Art. 10. Cada CEJUSC-JT contará com a atuação de pelo menos um(a) Magistrado(a) coordenador(a)/supervisor(a), ao(à) qual caberá a supervisão da atuação dos mediadores(as) nas audiências de conciliação e a homologação dos acordos.

§ 1º Na 1ª Instância, a indicação e a designação do(a) Magistrado(a) coordenador(a) será feita pelo(a) Presidente do Tribunal, ou autoridade por ele(a) delegada, de forma fundamentada em critérios objetivos, após processo de seleção entre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as).

§ 1º-A. Na 2ª Instância, todos(as) os(as) Desembargadores(as) e Juízes(as) convocados(as) para atuar em 2ª Instância poderão atuar na supervisão das audiências de conciliação na forma do *caput* deste artigo, sem prejuízo das suas demais atividades judicantes.

.....

§ 3º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI será responsável pela organização administrativa de todos os CEJUSCs.”(NR)

“Art. 16. Serão considerados(as) supervisores(as) no CEJUSC-JT de 2ª Instância, desde que capacitados(as), os(as) Desembargadores(as) em atividade, Juízes(as) Convocados(as) e Juízes(as) Auxiliares, de acordo com a disponibilidade, que serão responsáveis pela homologação do ato.

§1º Os(As) Desembargadores(as) e Juízes(as) Convocados(as), que atuam no CEJUSC-JT de 2ª Instância na atividade de supervisor(a), não poderão atuar nos processos a que estejam ou possam estar vinculados(as) no exercício de suas atividades judicantes ordinárias.

§ 2º Serão também considerados(as) supervisores(as) no CEJUSC-JT de 2ª Instância os(as) Magistrados(as) aposentados(as) que declarem, sob

responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as) na jurisdição dos órgãos judiciários do TRT-2, observadas as disposições do art. 46 da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou outra que lhe venha substituir.

§ 3º As atividades dos(as) supervisores(as) de 2ª Instância ficarão sob a coordenação do(a) Desembargador(a) designado(a) na forma do art. 2º, I, deste Ato.

.....”(NR)

“Art. 17. Todos(as) os(as) magistrados(as) que atuam como supervisores(as), de 1ª e 2ª Instâncias, estão sujeitos(as) às mesmas causas de impedimento e suspeição que os(as) magistrados(as) em geral e, assim como os(as) servidores(as) conciliadores(as), devem observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo da [Resolução nº 415, de 23 de maio de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou outra que lhe venha substituir, submetendo-se às sanções decorrentes do descumprimento de suas regras e princípios.”(NR)

“CAPÍTULO VII

DA CONCILIAÇÃO VIRTUAL”(NR)

.....

“Art. 31. A Conciliação Virtual, por meio de ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, fica autorizada no âmbito dos CEJUSCs para a realização de conciliações de processos em qualquer fase, observando-se as normas afetas à conciliação presencial.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Ato GP/VPA nº 1, de 11 de fevereiro de 2025](#):

I - os incisos I e II do § 1º do art. 2º; e

II - o art. 4º.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

ANTERO ARANTES MARTINS  
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

